



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - DIREÇÃO DE ADM E PLANEJAMENTO**

COMUNICAÇÃO Nº 102 / 2022 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 04 de novembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001891/2022-54

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, via *e-mail* datado de 03/11/2022 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº.140/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

QUESTIONAMENTO 1)

? O item 4 do Edital trata das condições de participação no certame e de acordo com o item 4.2. não poderão participar da licitação as seguintes empresas:

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

(...)

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

O item 4.2.1 não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto à possibilidade de participação de empresas sancionadas com (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520, e sua abrangência (Municípios, Estados ou União) e (ii) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ou seja, o item em questão não permite que as empresas licitantes entendam qual tipo de penalidade impede a sua participação no procedimento licitatório.

Em um primeiro momento, pode-se interpretar que empresas que estiverem apenas por qualquer ente federativo da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, não poderão participar do certame em questão.

Todavia, tal entendimento não corresponde às Leis de Licitações e do Pregão, uma vez que uma empresa sancionada por um ente governamental jamais poderia ser descartada em certames de outras esferas. Ressalta-se, inclusive, que a jurisprudência das cortes de contas e do Poder Judiciário já pacificou a matéria, dando a real abrangência art. 7º da Lei 10.520/02.

Cabe ressaltar, ainda, sobre a abrangência da penalidade de impedimento aplicada com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, que a própria redação do dispositivo a restringe, fato que se denota da presença da partícula "ou", adotada pelo legislador não por mero acaso:

*?Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.?*

Diante da análise do dispositivo legal, verifica-se que o legislador utilizou a **conjunção alternativa "ou" de modo a restringir a penalidade ao ente sancionador.**

Caso o legislador tivesse a intenção de estender a punição a todo o território nacional, ele utilizaria a

conjunção "e", que estabelece a relação de adição entre os termos conectados.

Diante disso, questionamos: qual é abrangência que se procurou dar ao item 4.2.1 do Edital? Quais empresas não poderão participar do procedimento licitatório, com base neste item?

Certos de que receberemos as respostas para os esclarecimentos pedidos a tempo de elaborarmos uma proposta de preços, cordialmente nos despedimos. ?

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que:

Esclarecemos que os modelos utilizados são aqueles fornecidos pela Advocacia-Geral da União, os quais são de uso obrigatório de acordo com a Instrução Normativa Nº 05/2017, e que são disponibilizados como ponto de partida para a confecção de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que contêm referências que orientam a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica.

A regra do edital remete à proibição de participar e celebrar contratos administrativos na forma da lei. Portanto, acaso constatadas quaisquer dessas restrições através dos cadastros competentes, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Cadastro de Inabilitados e Inidôneos (TCU), a empresa não poderá participar da licitação nem celebrar o contrato.

Ressalte-se que, se a sanção for aplicada por órgão ou entidade das esferas estadual, municipal ou do Distrito Federal, não impede a empresa de participar da licitação ou celebrar contrato com órgãos ou entidades da União. O entendimento é pacífico na Jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2081/2014-Plenário.

Ademais, em relação ao item 4.2.1, a redação determina que "estão proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente", ou seja, todos os licitantes devem atentar-se à legislação vigente que dispõe sobre as hipóteses de impedimento, não havendo margem para interpretação diversa.?

É o que tenho a informar.

(Assinado digitalmente em 04/11/2022 10:59)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAP/LUZ (11.01.11.01.02)
Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001891/2022-54

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **102**, ano: **2022**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **04/11/2022** e o código de verificação: **fd02318696**